



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.439, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública.

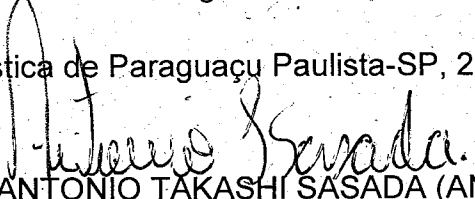
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

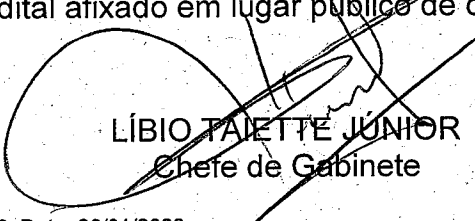
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de março de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TALETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0259/2022 Data: 26/01/2022

Projeto de Lei: (x) PL () PLC () PEMLOM nº 008/2022

Protocolo Câmara: 33448/2022 Data: 16/02/2022

Autógrafo: 013/2022 Data de Aprovação: 21/03/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 23 03 2022 Edição: 275

Visto do servidor responsável: 



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONVÊNIO GSSP/ATP - _____/_____

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Titular, General **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 23 de outubro de 2021, e o **MUNICÍPIO de PARAGUAÇU PAULISTA**, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TAKASHI SASADA**, devidamente autorizado pela Lei, doravante denominados respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO**, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Finalidades**

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo a



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

dados de interesse de segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações auxiliará as Polícias Militar, Civil e Técnico Científica, na prevenção e repressão criminal.

II - As informações e dados produzidos a partir da execução do presente ajuste orientarão o Município na elaboração de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas na área de segurança pública, a serem oferecidos gratuitamente à população.

III - No tratamento das informações e dados objeto desta parceria serão observadas as regras legais e éticas relativas à proteção de dados pessoais e sigilosos.

Parágrafo único - O Município promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência

**CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes**

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o **ESTADO**:

- a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município;
- b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente com as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade/responsabilidade;
- c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiais que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os agentes públicos do Município;

f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública (AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pelo Município;

g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

h. Adotar as providências necessárias à observância do disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

II - Para o MUNICÍPIO:

a. Dispor de equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;

b. Implantar no Município, anualmente, programas de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;

c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio (magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem dele receber delegação para exercício dessa competência, designado por resolução secretarial;

d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro disponível destinado a captar imagens, dados, movimentos ou sons que possam ser de interesse da segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de outras informações de interesse da Segurança Pública;

e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste Convênio;

f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parágrafo único. O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações civis e criminais.

**CLÁUSULA QUARTA
Do Pessoal**

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA QUINTA
Do valor e dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - As despesas necessárias à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como à disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares (e outros dispositivos) de responsabilidade do Município serão arcadas exclusivamente por recursos do próprio MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização**

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

I – da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela Unidade Policial Civil do MUNICÍPIO;

II – da Polícia Militar: o Comandante da Organização Policial Militar do MUNICÍPIO;

III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença.

§ 2º - A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da diretriz prevista no item II e parágrafo único da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 3º - A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento da diretriz prevista no inciso I da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA
Da Rescisão**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Finais**

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de 2022

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública


ANTÔNIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Comuns aos Partícipes

2.1.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração de sistemas e compartilhamento informações, dados e/ou imagens/sons;

2.1.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;

2.1.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe, dentro de suas competências;

2.1.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;

2.1.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;

2.1.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste.

2.2. Pelo Município:

2.2.1. Implementar sistema de Leitura Automática de Placas e de Videomonitoramento para se integrar ao Sistema Detecta, caso não disponha de sistemas legados compatíveis.

2.2.2. Havendo sistema legado, configurá-los segundo os protocolos definidos na cartilha do Sistema Detecta, visando a emissão de dados da leitura automática de placas e a disponibilização de imagens de videomonitoramento em tempo real e gravadas.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2.2.3. Garantir a disponibilidade de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento por 30 dias.

2.2.4. Manter em funcionamento os sistemas de Leitura Automática de Placa e de videomonitoramento, durante a vigência do contrato, provendo seu reparo em até 48 horas após identificado sua indisponibilidade ou mal funcionamento, seja de câmeras ou sistemas.

2.2.5. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implementação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração ao Sistema Detecta.

2.2.6. Indicar, por meio de Ofício do Prefeito Municipal ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, os usuários para acesso ao Sistema Detecta, encaminhando e informando individualmente os seguintes dados:

2.2.6.1. Nome completo, CPF, RG, local de trabalho, Secretaria ao qual está vinculado, função, cargo, telefone do local de trabalho, nome do chefe imediato, telefone do chefe imediato e email funcional pessoal.

2.2.6.2. Encaminhamento de Termo de Confidencialidade assinado por cada um dos funcionários que se pretende conceder o acesso ao Sistema Detecta.

2.2.7. Implementar programa de prevenção primária de segurança e contra a violência por meio de ações múltiplas que possam refletir na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2.2.8. Impedir que imagens de terceiros, sob administração da Prefeitura, seja enviada para o Sistema Detecta, salvo se esse terceiro tiver ajuste com a SSP que permita o compartilhamento de imagens.

2.3. Pela Secretaria de Segurança Pública

2.3.1. Prover, por intermédio dos órgãos técnicos subordinados apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes.

2.3.2. Manter o funcionamento do Sistema Detecta pelo período de vigência do Convênio.

2.3.3. Disponibilizar ao Município acesso ao Sistema Detecta, em perfil específico, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura, às funcionalidades a seguir:

2.3.3.1. Alertas, provenientes do Leitor Automático de Placas e de Veículos de



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Interesse, da circunscrição do próprio município;

2.3.3.2. Imagens das câmeras de videomonitoramento integradas ao Sistema Detecta da circunscrição do próprio Município;

2.3.3.3. Outras alertas e funcionalidades que a SSP venha deliberar pertinentes durante a vigência deste ajuste, em razão da evolução tecnológica ou da universalização da informação.

2.3.4. Fornecer contas para usuários/agentes do Município ao Sistema Detecta.

2.3.5. Treinar policiais militares, civis e técnico-científicos para operar sistemas inteligentes visando potencializar resultados nas áreas de prevenção e repressão criminal.

2.3.6. Aumentar a prevenção e repressão aos crimes.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de projetos específicos.

3.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, para garantir o fluxo de dados resultante da avença.

4. EXECUÇÃO

4.1. O Grupo de Administração, definido na Cláusula Sexta do Convênio, deverá informar à SSP anualmente, via Prefeitura Municipal, a contar da assinatura da avença, as condições de execução do acordo, contendo informações detalhadas sobre:

4.1.1. O funcionamento do sistema de leitura automática de placas;

4.1.2. O funcionamento do sistema de videomonitoramento;

4.1.3. O funcionamento de outros sensores, que forem pertinentes à integração de sistemas.

Parágrafo Único: Os representantes de cada uma das Instituições que compõem o Grupo de Administração poderão, a qualquer tempo, relatar à SSP problemas existentes com os Sistemas dos partícipes, objeto deste acordo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenientes, sendo encargo de cada um arcar com os custos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada conveniente e decorrentes de suas obrigações.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

São Paulo, de de 2022

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública


ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista